PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 057 - DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, áreas de terras que especifica e dá outras providências

FL. Nº 02
PROC. Nº PC 66/13

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, áreas de terras que especifica e dá outras providências.

As referidas áreas a serem desapropriadas serão destinadas para construção de uma unidade do Creche-Escola no Jardim Santa Clara.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 24/JUN/2013 16:00 00006679

EXMO. SR.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM-72

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 64/13

PROJETO DE LEI Nº 64 - DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, áreas de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, 02 (dois) imóveis urbanos, com área total de 1.092,00 m2, localizados no Jardim Santa Clara, neste Município, conforme a seguinte descrição:

a) um terreno urbano, constituído do Lote nº 04, da Quadra 39, situado na Rua São Manoel, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: 13,00 metros de frente, a mesma medida nos fundos, por 28,00 metros ditos da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando no sentido visual de quem da Rua São Manoel olha para o imóvel; do lado direito com o lote nº 5; do lado esquerdo com o lote nº 3, distante em linha reta, 26,00 metros da Rua Ipiranga, perfazendo uma área total de 364 m2. Objeto da Matrícula nº 23.282, do CRI local.

b) um terreno urbano, constituído dos Lotes nº s 05 e 06, da Quadra 39, situado na Rua São Manoel, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: 26,00 metros de frente, a mesma medida nos fundos, por 28,00 metros ditos da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando, no sentido visual de quem da rua olha para o imóvel, do lado direito com a Rua Ipiranga; do lado esquerdo com o lote nº 04, perfazendo a área total de 728,00 metros quadrados. Objeto da Matrícula nº 23.280, do CRI local.

Artigo 2º – As referidas áreas serão destinadas para construção de uma unidade do Creche-Escola e foram vistas e avaliadas em R$ 40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais) e R$ 80.080,00 (oitenta mil e oitenta reais), respectivamente, totalizando um valor de R$ 120.120,00 (cento e vinte mil e cento e vinte reais), conforme Laudos de Avaliação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 02.07.01.12.365.0160-1.019
Categoria Econômica: 4.5.90.61
Ficha local: 72

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal